



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	06050000378/20	09/10/2020 06:31:19	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00201888-5 / CELIO PEREIRA DE RESENDE	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: NOVA PONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.160-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00201888-5 / CELIO PEREIRA DE RESENDE	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: NOVA PONTE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.160-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz do Salto, Ld, Brejao	4.2 Área Total (ha): 4,0316
4.3 Município/Distrito: NOVA PONTE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.801	Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: NOVA PONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 218.420 Y(7): 7.888.720
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,56% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	4,0316
Total	4,0316

5.8 Uso do solo do imóvel

Nativa - sem exploração econômica	4,0274
Outros	0,0042
Total	4,0316

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		1,7264			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro: Estrada			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,1372		
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,1372		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
Cerrado			0,1372		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)		
Cerrado			0,1372		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	218.443 7.888.603		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)		
Infra-estrutura	Passagem de rede de energia elétrica		0,1372		
			Total 0,1372		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha		5,73		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa a média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade denominada Fazenda Santa Cruz do Salto lugar Brejão, localiza-se no município de Nova Ponte-MG, possuindo área total de 4,0316 ha, de acordo com a matrícula 17.801, Gleba 08 do CRI de Nova Ponte - MG. A propriedade possui baixa a média vulnerabilidade natural e encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. A propriedade possui reserva legal averbada na própria matrícula, área de 1,01 ha, além de áreas de preservação permanente e de remanescente de vegetação nativas conservadas e preservadas. A atividade principal desenvolvida na propriedade é a cultura anual, e o proprietário vem requerer a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,1372 ha para passagem de uma rede de energia elétrica, com aproveitamento lenhoso estimado de 5,73 m³ de lenha que será utilizada dentro da propriedade. Diante disso fica deferido o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,1372 ha, com aproveitamento lenhoso estimado de 5,73 m³ de lenha, na coordenada 23° 218.443 e 7.888.603.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Áreas de preservação permanente e de reserva legal deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar supressão não autorizada e pisoteio de animais domésticos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

IGNACIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000378/20

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Celio Pereira de Resende conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1372ha, na propriedade Fazenda Santa Cruz do Salto, lugar denominado Brejão - Matrícula 17.801, no município e Comarca de Nova Ponte/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 4,0316ha e área de reserva legal devidamente averbada e informada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante e também inscrito no SINAFLOR.

3 - As intervenções ambientais requeridas são para passagem de rede, que fornecerá energia elétrica para as bombas de irrigação. A referida atividade desenvolvida no empreendimento é dispensada de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM nº. 217/17, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

4 - A intervenção ambiental requerida destina-se para irrigar as lavouras utilizando bombas elétricas.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP simplificado e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,1372ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo foi devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,1372 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada

ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à regularização de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 27 de novembro de 2020